



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 754/02

**CRIA CARGOS NO ORGANOGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso IV; 30, § 1º, incisos *a, b, c* e *d*, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas *a, b* e *c* da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criadas os seguintes cargos e vagas na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Denominação	Quant.	Carga horária	Vencimento
01	Médico	02	36	R\$2.000,00
02	Bioquímico	01	36	R\$550,00
03	Agente Comunitário de Saúde	38	40	R\$200,00
04	Agente de Endemias	04	40	R\$200,00

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Encarregado de Transporte de Pacientes, de livre escolha e nomeação do Poder Executivo Municipal, com a seguinte discriminação:

Item	Denominação	Quant.	Vencimento	Gratificação
03	Encar. de transporte de pacientes	03	R\$250,00	R\$148,14

Art. 3º. Os cargos de Médico, Bioquímico, Bioquímico e Encarregado de Transporte de Pacientes serão regidos pelas Leis 198/90 e 709/02.

Parágrafo único. Excetuado o cargo comissionado, o provimento dos outros será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias serão regidos pelo Decreto-Lei 5.452, de 01/05/1943 (CLT).

Parágrafo único. O contrato será rescindido quando cessarem os repasses financeiros nos elementos de despesa 10.302.0015-2.051-000 31.90.11 (PAB Fixo) e 10.305.0015-2.056-000 31.90.11 (Epidemiologia e Controle de Doenças), programas mantidos pelo Governo Federal

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0015-2.048-000 31.90.11 (Manutenção da Rede Municipal de Saúde), 10.302.0015-2.051-000 31.90.11 (PAB Fixo), 10.305.0015-2.056-000 31.90.11



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

(Epidemiologia e Controle de Doenças) e 10.302.0015-2.052-000 31.90.11 (PAB Variável).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município